



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIA: ALBERTO DONATO GUTIERREZ DE PAULA.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 07 / 08 / 2025

810 / 2ª Votação

Assinatura

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO DA PEDRA DA LAGOA, O MORRO DO URUBU, IGREJA DA PEDRA E A LAGOA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei e o Prefeito Municipal sancionará:

Art.1º- Ficam tombados como patrimônio cultural, histórico, paisagístico e ambiental do Município de Lagoa da Confusão- TO:

- a) A pedra da Lagoa;
- B) O morro do urubu;
- c) A Igreja da pedra;
- d) A Lagoa.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 08 / 08 / 2025

910 / 2ª Votação

Assinatura

Art.2º- O tombamento compreende:

I – A preservação dos aspectos físicos, naturais, arquitetônicos, histórico e culturais dos bens;

II – A proibição de destruição, descaracterização, demolição ou qualquer intervenção que comprometa a integridade ou autenticidade dos bens;

III – A realização de ações educativas, culturais e turísticas que promovam a valorização dos bens tombados;

IV– Fiscalizar e acompanhar as condições de preservação dos bens;

Art.3º- Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, entidades privadas, universidades e organizações não governamentais, visando à proteção, preservação, restauração dos bens tombados.



Art. 4º- O descumprimento das normas de proteção estabelecidas por esta Lei acarretará sanções administrativas, civis e penais, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO –ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de junho de 2025.


ALBERTO DONATO GUTIERREZ DE PAULA
Vereador

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 07 / 08 / 2025
(810) 1ª Votação

Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 08 / 08 / 2025
(910) 2ª Votação

Assinatura



JUSTIFICATIVA

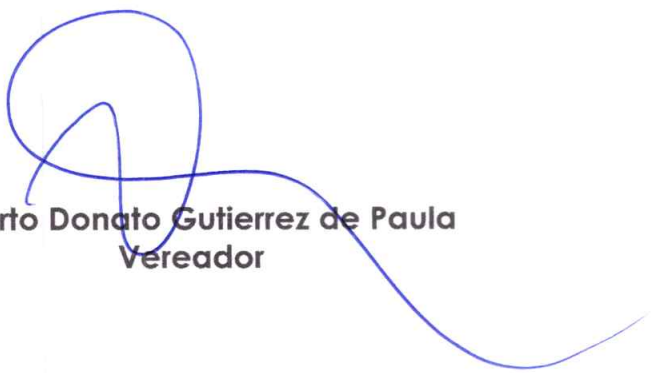
O presente Projeto de Lei tem como objetivo o tombamento da Pedra, do Morro do Urubu e da Igreja da pedra, localizadas no município de Lagoa da Confusão- TO, como Patrimônio Cultural e Histórico Municipal. Tal medida visa garantir a preservação, proteção e valorização desses importantes marcos, que representam não apenas a história e a memória da cidade, mas também aspectos fundamentais da sua identidade cultural, social e ambiental.

O morro do Urubu, a Pedra e a Lagoa são formações geológicas de significativa importância paisagística e ambiental, além de serem referências na memória afetiva da população local. Ambos os sítios naturais se tornaram pontos de encontro, contemplação e celebração, compondo a paisagem que dá identidade ao município. São espaços que guardam relatos orais, tradições e práticas culturais transmitidas de geração em geração, além de oferecerem potencial para atividades educativas, culturais, turísticas e de lazer.

A Igreja da pedra, por sua vez, é um dos símbolos de religiosidade e da formação histórica de Lagoa da Confusão. Construída de forma tradicional, com o uso de materiais locais, representa um marco na vida espiritual, social e comunitária da população.

Tombar esses bens significa assegurar que futuras gerações tenham acesso aos testemunhos materiais e imateriais que compõe a trajetória de Lagoa da Confusão. Trata-se de reconhecer oficialmente seu valor cultural, valorização e educação patrimonial.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO –ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de junho de 2025.


Alberto Donato Gutierrez de Paula
Vereador